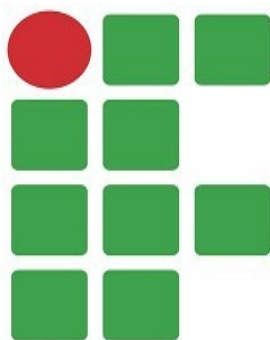




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 036/2026 – Publicação em: 07 de abril de 2026



**INSTITUTO
FEDERAL**
Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 036/2026 – Publicação em: 07 de abril de 2026

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 036/2026 – Publicação em: 07 de abril de 2026

PORTARIA

NORMATIVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 036/2026 – Publicação em: 07 de abril de 2026

Nº do Protocolo: 23041.012156/2026-08

PORTARIA NORMATIVA Nº 108 / 2026 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 06 de Abril de 2026.

Dispõe sobre as diretrizes gerais para o controle de acesso às dependências dos Campi e da Reitoria do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, e o art. 2º Inciso II da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023 e tendo em vista a Portaria nº 89, de 29 de abril de 2025, e o que consta no processo nº 23041.023477/2025-49.

RESOLVE,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes gerais para o controle de acesso às dependências dos Campi e da Reitoria do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 2º Os campi e a Reitoria deverão regulamentar, por ato normativo local, suas especificidades operacionais, estruturais e de segurança, observadas as diretrizes mínimas previstas nesta Portaria.

§ 1º Os atos normativos locais a que se refere o caput deverão ser expedidos no prazo de até noventa dias, contados a partir da entrada em vigor desta Portaria.

§ 2º Os atos normativos locais poderão detalhar procedimentos operacionais e administrativos, desde que não contrariem esta Portaria, respeitando as particularidades de cada unidade.

§ 3º Os atos normativos locais já editados sobre a matéria deverão ser adequados, quando necessário, para assegurar compatibilidade com esta Portaria, observado o prazo previsto no § 1º.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO, ACESSO E CIRCULAÇÃO GERAL

Art. 3º Constituem diretrizes mínimas obrigatórias relacionadas à identificação e circulação nas dependências institucionais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 036/2026 – Publicação em: 07 de abril de 2026

I - o acesso físico às instalações do Ifal será restrito e controlado por meio de sistemas de autenticação adequados, tais como crachás, biometria ou outras tecnologias, respeitada a realidade operacional e a disponibilidade de recursos em cada unidade;

II - identificação obrigatória de visitantes mediante documento oficial com foto;

III - uso de crachá institucional ou de visitante para circulação interna; na ausência, poderá ser utilizada identificação provisória emitida pela recepção ou registro em sistema próprio;

IV - controle de entrada e saída de veículos e registro dos condutores; e

V - o controle de acesso deverá observar os horários regulares de funcionamento da unidade, sendo o ingresso e a permanência fora desses períodos condicionados à autorização do Reitor, quando se tratar da Reitoria, ou da Direção-Geral, ou de servidor por eles designado, conforme ato normativo local.

Art. 4º O controle de acesso às dependências institucionais deverá observar as condições de acessibilidade e o atendimento prioritário, nos termos da legislação aplicável, cabendo ao ato normativo local disciplinar os procedimentos operacionais necessários.

CAPÍTULO III

DO ACESSO DE TERCEIROS, ENTREGAS E EVENTOS

Art. 5º Constituem diretrizes mínimas obrigatórias aplicáveis ao acesso de terceiros e à realização de atividades externas:

I - o recebimento de objetos ou refeições por meio de serviços de entrega deverá ocorrer em local previamente definido pela unidade, sendo vedado o acesso de entregadores às áreas de uso acadêmico;

II - cadastro e controle dos prestadores de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, com delimitação das áreas de acesso conforme suas atribuições contratuais e orientações institucionais, bem como dos entregadores, conforme ato normativo local;

III- procedimentos para a realização de eventos por entidades externas, condicionados à disponibilidade, à compatibilidade acadêmica e à assinatura de termo de responsabilidade, conforme regulamentação vigente da Reitoria sobre cessão de espaços, atualmente disposta na Portaria nº 443, de 6 de setembro de 2021, ou outro ato que venha a substituí-la; e

IV - nas contratações de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, o acesso dos prestadores deverá ser previamente comunicado à unidade responsável, com informação sobre data, horário e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 036/2026 – Publicação em: 07 de abril de 2026

identificação da pessoa que realizará o serviço, sempre que possível com antecedência mínima definida em ato normativo local.

CAPÍTULO IV

AMBIENTES ACADÊMICOS E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 6º Constituem diretrizes mínimas obrigatórias voltadas à preservação dos ambientes acadêmicos e proteção de dados:

I - o acesso às bibliotecas por pessoas externas à comunidade acadêmica será permitido exclusivamente para consulta local, nos termos do regulamento vigente do Sistema de Bibliotecas do Instituto Federal de Alagoas - SiBi/Ifal, atualmente disciplinado pela Resolução nº 99, de 22 de dezembro de 2022 - Consup/Ifal, ou outro normativo que vier a substituí-la, respeitada a conveniência administrativa e a finalidade acadêmica do ambiente institucional;

II - observância das normas e diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação do Instituto Federal de Alagoas, instituída pela Resolução nº 111/Consup/Ifal, de 25 de abril de 2023 ou outro ato que venha a substituí-la, especialmente no que tange aos controles de acesso físico e à preservação da integridade das informações e dos ativos institucionais; e

III - os dados pessoais coletados para fins de acesso às dependências do campus, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, deverão ser eliminados após um período definido em meses pelo campus.

CAPÍTULO V

DO ACESSO FORA DO EXPEDIENTE OU COM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 7º Constituem diretrizes mínimas obrigatórias relacionadas ao ingresso não regular às unidades do Ifal:

I - o acesso às dependências dos campi e da Reitoria fora do horário regular de funcionamento, bem como em finais de semana, feriados e períodos de recesso, deverá ser previamente autorizado pelo Reitor, quando se tratar da Reitoria, ou pela Direção-Geral, ou por servidor formalmente designado, conforme ato normativo local, sendo resguardadas situações excepcionais como extensão de jornada administrativa, desenvolvimento de atividades acadêmicas, pesquisas, eventos institucionais ou retirada de veículos após deslocamentos autorizados;

II - a entrada e a saída de estudantes fora do horário regular de aula serão condicionadas à autorização formal, com registro da justificativa e, quando necessário, comunicação aos responsáveis; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 036/2026 – Publicação em: 07 de abril de 2026

III - o acesso de familiares e responsáveis legais de estudantes deverá ser precedido de identificação e registro, sendo sua permanência restrita aos setores de atendimento ou mediante autorização expressa do Reitor, quando se tratar da Reitoria, ou da Direção- Geral, ou de servidor formalmente designado.

CAPÍTULO VI

DA VESTIMENTA E IDENTIFICAÇÃO ESCOLAR

Art. 8º Constitui diretriz mínima obrigatória quanto à padronização e identificação dos discentes a observância do uso do uniforme escolar, quando houver previsão em normativo local, como forma de reforçar a identificação, a segurança e a padronização visual dos discentes nas áreas acadêmicas da instituição.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL E CONDUTA

Art. 9º Constituem diretrizes mínimas obrigatórias relativas à segurança e conduta nas unidades do Ifal:

I - o uso de câmeras de videomonitoramento deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, sendo vedado o uso para fins não institucionais ou sem a devida sinalização nos ambientes monitorados;

II - é vedado o acesso de pessoas em visível estado de embriaguez, sob efeito de entorpecentes ou com comportamento hostil, devendo, quando necessário, ser acionado apoio policial ou institucional; e

III- a permanência de visitantes, estudantes e demais frequentadores nas dependências do Ifal deverá observar conduta compatível com o ambiente institucional, sendo vedado o uso de trajes inadequados ao decoro acadêmico, conforme parâmetros estabelecidos pela unidade, em ato normativo local.

CAPÍTULO VIII

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA E CONTROLE

Art. 10. Constituem diretrizes mínimas obrigatórias aplicáveis a situações de controle especial:

I - definição de procedimentos em caso de apresentação presencial de mandado judicial, incluindo busca e apreensão, prisão, condução coercitiva, internação de menor, citação, intimação, notificação ou outro tipo de comunicação judicial, com apoio imediato à autoridade competente, registro institucional e, quando necessário, comunicação à Procuradoria Federal junto ao Ifal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 036/2026 – Publicação em: 07 de abril de 2026

II - regulamentação do acesso de pessoas armadas às dependências da instituição, incluindo discentes e servidores públicos integrantes das categorias com porte previsto no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, observadas a identificação funcional válida, quando não uniformizados, a comprovação do enquadramento legal, a conduta compatível com o ambiente escolar e a vedação ao porte ostensivo, nos termos da legislação vigente; e

III - uso de drones e equipamentos similares de captação ou monitoramento aéreo nas dependências institucionais condicionado à autorização expressa do Reitor, quando se tratar da Reitoria, ou da Direção-Geral da unidade, inclusive quando empregados em atividades acadêmicas ou projetos institucionais, salvo quando previamente previstos em plano de aula ou planejamento pedagógico aprovado pela coordenação competente, observada a regulamentação aplicável da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Integra esta Portaria, para fins de orientação complementar, o Anexo I, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao cumprimento de mandados judiciais e ao controle de acesso de pessoas armadas às dependências do Ifal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.012402/2026-13

PORTARIA NORMATIVA Nº 109 / 2026 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 07 de Abril de 2026.

Decreta luto oficial pelo falecimento do ex-diretor e servidor aposentado da então Escola Técnica Federal de Alagoas - ETFAL, Breno Lins de Oliveira.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução no 168, de 2 de agosto de 2024, e o art. 2º Inciso II da Portaria no 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e o que consta no processo no 23041.012397/2026-49. RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado luto oficial de três dias em todas as unidades do Instituto Federal de Alagoas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 036/2026 – Publicação em: 07 de abril de 2026

Art. 2º As bandeiras em todas as unidades serão hasteadas a meio mastro durante o período de luto.

Art. 3º Autoriza-se a publicação de nota oficial de pesar nos canais institucionais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR